



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**313-2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UROLOGISTA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E PSICOMED SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Efraim Solano Rocha, 11, Centro, portador de Carteira de Identidade No M6029747 SSP/MG e CPF 788.460.056-00, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 – PSICOMED SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Doutor Otavio Soares nº 108 – sala 816 – Palmeiras – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-229 inscrita no CNPJ sob nº 08.660.809/0001-51, neste ato representando pelo sócio administrador Sr. Mardem Jose Abreu de Sousa, brasileiro, casado, médico, Avenida Nossa Senhora das Graças nº 314 – Guarapiranga – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-214, portador da Carteira de Identidade MG8.040.784 PC/MG e CPF 001.599.796-09.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 -** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 164/2022 – Tomada de Preços 017/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1 -** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de urologista em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 – DO PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.1.2** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

## **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme anexo.

**3.2.2** - Os preços contratuais serão reajustáveis conforme autorização e disponibilidade financeira da administração considerando o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

## **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**3.3.2** - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal, e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301	Atenção Básica
10.301.0017	Atendimento a Saúde
<b>10.301.0017-2060</b>	<b>Manutenção Ativ. Atenção Básica RV</b>
3.3.90.39.00 <b>1219</b>	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.301	Atenção Básica
10.301.0017	Atendimento a Saúde
<b>10.301.0017.2070</b>	<b>Manut. Atividades do Serviço de Saúde;</b>
3.3.90.39.00 <b>1108</b>	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.3** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.4** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.5** - Indicar responsável, devidamente habilitado e inscrito no CRM - Conselho Regional de Medicina.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, afins à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Urucânia pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jequeri para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Município de Uruçânia – Estado de Minas Gerais,  
15 de Dezembro de 2022.

**JOSÉ MARCIO GOMES OSÓRIO**

Prefeito Municipal de Uruçânia

Mardem Jose Abreu de Sousa

**PSICOMED SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA**

VISTO: \_\_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA \_\_\_\_\_

